

Portaria n.º 30/93/M**de 15 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 232/91/M, de 16 de Dezembro, foi reformulado o escalonamento de verbas definido pela Portaria n.º 196/91/M, de 11 de Novembro, para a prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior».

Entretanto, por motivo da extensão do contrato, torna-se necessário assegurar a respectiva verba por publicação de nova portaria.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 1.º da Portaria n.º 232/91/M, de 16 de Dezembro, como a seguir se indica:

1991	\$ 1 908 272,60
1992	\$ 7 128 981,30

1993 \$ 12 052 654,10

1994 \$ 500 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, acção 8.052.11.10, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 31/93/M**de 15 de Fevereiro**

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 7/93/M, de 15 de Fevereiro, que criou o Museu Marítimo de Macau, veio introduzir alterações ao quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aprovado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro;

Torna-se necessário proceder à aprovação do novo quadro de pessoal dos Serviços de Marinha resultante daquelas alterações;

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/93/M, de 15 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º**(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aprovado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**(Revogação)**

É revogada a Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MAPA ANEXO**Quadro de pessoal dos SM**

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Pessoal militar		Director:	
		Oficial superior de classe de Marinha	1
		Subdirector:	
		Oficial superior de classe de Marinha	1
		Oficial superior de classe de Marinha	1
		Oficial superior da classe de engenheiros maquinistas navais	1

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Pessoal militar		Oficial subalterno da classe de engenheiros maquinistas navais	1
		Oficial superior da classe de administração naval	1
		Oficial subalterno da classe de administração naval	2
		Oficial superior de qualquer classe	1
		Oficial subalterno da classe de oficiais técnicos	1
		Primeiro-sargento da classe de maquinistas navais	4
		Primeiro-sargento da classe de electrónica	2
		Primeiro-sargento da classe de abastecimento	1
		Primeiro-sargento da classe da taifa	1
		Primeiro-sargento da classe de comunicações	1
		Primeiro-sargento da classe de manobra	1
		Cabo da classe de manobra	1
		Marinheiro da classe de abastecimentos	3
		Marinheiro da classe da taifa	4
		Marinheiro da classe de electricistas	1
		Marinheiro da classe de condutores de máquinas	1
Direcção e chefia		Chefe de departamento	1
		Chefe de divisão	1
		Chefe de sector	4
		Chefe de secção	4
Técnico superior	9	Técnico superior	15
Técnico	8	Técnico	10
Pessoal de informática	8	Técnico de informática	1
	6	Técnico auxiliar de informática	1
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	2
		Assistente de relações públicas	1
	6	Hidrógrafo	6
		Escrivão de capitania	3
		Controlador de tráfego marítimo	16
		Desenhador	2
	5	Técnico auxiliar	4
Pessoal marítimo		Marítimo	8
		Pessoal de dragagem	5
		Troço do mar	84
		Mecânico marítimo	52
Administrativo	5	Oficial administrativo	39
		Escrutário-dactilógrafo a)	13
Operário e auxiliar a)	4	Operário qualificado	3
	3	Operário semi-qualificado	1
		Auxiliar qualificado	6
	1	Auxiliar	34
Pessoal dos serv. aux.		Faroleiro a)	1

Nota:

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

訓 令 第三一／九三／M號 二月十五日

鑑於設立澳門海事博物館之 二月十五日第 七／九三／M號法令對二月二十六日第七一／九〇／M號訓令核准之海事署人員編制引入若干修改；

因此，有必要核准因該等修改而引致之海事署人員之新編制；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據 二 月十五日第 七／九三／M號法令第二

條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條 (人員編制)

二月二十六日第七一／九〇／M號訓令核准之海事署人員編制由本法規之附表取代，該附表並成為本法規之組成部分。

第二條 (廢止)

廢止二月二十六日第七一／九〇／M號訓令。

一九九三年二月十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

附 表
海事署人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位
軍人		署長：	
		海軍航海類別高級軍官	1
		副署長：	
		海軍航海類別高級軍官	1
		海軍航海類別高級軍官	1
		海軍機械工程師類別高級軍官	1
		海軍機械工程師類別次官	1
		海軍行政管理類別高級軍官	1
		海軍行政管理類別次官	2
		任何類別高級軍官	1
		技術軍官類別次官	1
		海軍機械師類別一等上士	4
		電子類別一等上士	2
		供應類別一等上士	1
		軍官伙食管理類別一等上士	1
		通訊類別一等上士	1
		航行類別一等上士	1
		航行類別伍長	1
		供應類別水兵	3
		軍官伙食管理類別水兵	4

人員組別	級別	官職及職程	職位
軍人		電工類別水兵	1
		管輪類別水兵	1
領導及主管		廳長	1
		處長	1
		組長	4
		科長	4
高級技術員	9	高級技術員	15
技術員	8	技術員	10
資訊員	8	資訊技術員	1
	6	助理資訊技術員	1
專業技術員	7	督導員	2
		公關督導員	1
	6	水文員	6
		港務書記	3
		海上交通控制員	16
		繪圖員	2
	5	助理技術員	4
海事人員		海員	8
		浚河員	5
		海上工作人員	84
		船機修理員	52
行政人員	5	行政文員	39
		繕錄打字員 a)	13
工人及 助理員 a)	4	熟練工人	3
	3	半熟練工人	1
		熟練助理員	6
	1	助理員	34
輔助工		燈塔員 a)	1

備註記：

a) 職位於出缺時消滅。

Portaria n.º 32/93/M

de 15 de Fevereiro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, no montante de MOP 2 400 000,00, relativo ao ano económico de 1992, que está assinado pelo respectivo presidente, substituto, e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.